



Projeto de Lei N° 407/2025

“Institui diretrizes para a promoção, proteção e valorização da cultura no Município de Itapevi, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento, Preservação e Democratização Cultural, com o objetivo de garantir o acesso amplo, democrático e diversificado às manifestações culturais, incentivar a produção local e preservar o patrimônio cultural material e imaterial.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º São princípios da política cultural municipal:

- I – Valorização da diversidade cultural e dos saberes tradicionais;
- II – Garantia do acesso universal e inclusivo à cultura;
- III – Estímulo à participação popular e comunitária;
- IV – Incentivo à formação e capacitação de agentes culturais;
- V – Preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental;
- VI – Promoção da economia criativa e sustentabilidade cultural;
- VII – Respeito às manifestações culturais indígenas, afro-brasileiras e demais grupos tradicionais.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES PREVISTAS

Art. 3º São diretrizes e ações da política cultural municipal:

- I – Criação e manutenção de espaços culturais públicos, como centros culturais, bibliotecas, teatros e museus;
- II – Apoio a eventos culturais, festivais, feiras, exposições, shows e encontros artísticos;



- III – Estímulo à produção e difusão cultural local, com editais, prêmios e incentivos;
- IV – Fomento à formação artística, oficinas, cursos e capacitações;
- V – Proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural material e imaterial;
- VI – Promoção de políticas de acessibilidade cultural para pessoas com deficiência;
- VII – Apoio à economia criativa local, incentivando cooperativas e pequenos empreendedores culturais;
- VIII – Estímulo à valorização da cultura popular, tradicional e das comunidades quilombolas e indígenas;
- IX – Implantação de programas de cultura nas escolas públicas municipais;
- X – Criação de programas de incentivo à leitura e valorização da literatura local;
- XI – Estímulo à inclusão digital e democratização do acesso às novas mídias e tecnologias culturais;
- XII – Criação de um Conselho Municipal de Cultura com participação popular;
- XIII – Implementação de um Fundo Municipal de Cultura para financiar projetos culturais;
- XIV – Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da cultura e do patrimônio;
- XV – Apoio à preservação e revitalização de festas e celebrações tradicionais.

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 4º Constituem infrações administrativas sujeitas a penalidades a serem regulamentadas:

- I – Dano ou destruição do patrimônio cultural;
- II – Impedimento injustificado do acesso à cultura;
- III – Prática de atos que promovam discriminação cultural ou exclusão social;
- IV – Descumprimento das normas de acessibilidade cultural.



CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 28 de julho de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

Este projeto visa fortalecer a cultura local, valorizando as múltiplas expressões culturais e promovendo o acesso universal aos bens e serviços culturais. Com isso, busca-se fomentar a diversidade, a inclusão e o desenvolvimento sustentável da economia criativa, preservando as identidades culturais e promovendo a cidadania cultural no Município de Itapevi.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 28 de julho de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

**Presidente
PODEMOS**



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T2Z48N8R359C>NNJ8>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T2Z4-8N8R-359C-NNJ8

